

Boletim de Gestão de Pessoas

Brasília, 16 de janeiro de 2020

ISSN 1111-1111

Ano 4 Número 1.12

MINIST.DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABAST.

Serv Florestal Brasileiro

PORTARIA nº 03, de 15 de janeiro de 2020

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.290, de 22 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 49, de 29 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2019, alterada pela Portaria nº 114, de 5 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2019, resolve:



Art. 1º Instituir o Comitê de Governança Digital - CGD no Serviço Florestal Brasileiro, de natureza deliberativa e caráter permanente, que tem por finalidade deliberar sobre políticas, diretrizes e planos relativos à estratégia de governo digital e à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC alinhados ao Ministério da Economia, conforme decreto nº 8638, de 15 de janeiro de 2016, com a seguinte composição:

Art. 2º Ao CGD/SFB compete:

I - assegurar o estabelecimento e o alcance dos objetivos e das metas de - TIC;

II - a orientação das iniciativas e dos investimentos em tecnologia da informação e comunicação;

III - aprovar:

a) o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;

b) o Planejamento Estratégico de TIC do Serviço Florestal Brasileiro-SFB/MAPA;

c) o Plano de Contratações de Soluções de TIC do Serviço Florestal Brasileiro-SFB/MAPA;

e

d) o Plano de Dados Abertos do Serviço Florestal Brasileiro-SFB/MAPA;

IV - propor e aprovar alterações na Política de Segurança da Informação e Comunicações POSIC;

V- assegurar que os instrumentos de planejamento referidos nos incisos III e IV do caput, bem como demais matérias correlatas estejam de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, visando à implementação efetiva das correspondentes estratégias e planos governamentais neste órgão;

VI - analisar e validar as regras para minimizar riscos e aumentar os níveis de segurança das informações da instituição;

VII - realizar a interlocução com o Comitê Gestor da Plataforma de Cidadania Digital, conforme previsto no art. 6º, § 4º, do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016; e

VIII - interagir com o Comitê de Governança, Riscos e Controles.

IX - Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital, que estabelece as normas para seu funcionamento.

Art. 3º Comitê de Governança Digital tem a seguinte composição:

I - Como presidente:

a) Diretor(a) Geral.

II - Como representante de cada unidade finalística do órgão:

a) Diretor(a) de Administração e Finanças;

b) Diretor(a) de Concessão Florestal e Monitoramento;

c) Diretor(a) de Cadastro e Fomento Florestal;

d) Diretor(a) de Pesquisa e Informação Florestal.

III - Como titular da unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação:

a) Gerente Executivo de Tecnologia da Informação.

§ 1º Os membros do Comitê serão, em suas ausências e impedimentos, representados por seus respectivos substitutos legais.

§ 2º O Presidente do CGD/SFB poderá convocar titulares de outras Unidades do Serviço Florestal Brasileiro para prestar apoio técnico ao Colegiado, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 4º A Gerência Executiva de Tecnologia da Informação do Serviço Florestal Brasileiro, na condição de órgão setorial do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal, a que se refere o art. 3º, inciso II, do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, prestará assessoramento técnico e administrativo ao Comitê e exercerá, também, a função de Secretaria do Colegiado.

Art. 5º O CGD se reunirá em caráter ordinário a cada quatro meses e em caráter extraordinário sempre que se fizer necessário, por proposição fundamentada de um ou mais dos seus membros.

Parágrafo único. O quórum de reunião do CGD/SFB é de maioria simples dos membros e o quórum para aprovação de conteúdos, caso necessário, será de metade mais um dos seus membros incluído, necessariamente, o Presidente ou o seu respectivo suplente que além do voto ordinário terá o voto de qualidade

Art. 6º O Comitê de Governança Digital contará com Grupos de Trabalho, em caráter temporário, ou Subcomitês, em caráter permanente, formados por integrantes, com conhecimento técnico nos temas específicos, indicados por seus membros, para tratar de assuntos aos quais cabe ao Comitê examinar e deliberar.

Art. 7º A participação no Comitê, bem como nos Grupos de Trabalho e nos Subcomitês será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Revogar a Portaria nº 80 de 06 de julho de 2016.



Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

VALDIR COLATTO



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:
<https://boletim.sigepe.planejamento.gov.br/sigepe-bgp-web-internet/detalhe.jsf?chaveAto=0000000000000000306482020>

Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público - SEGRT | Esplanada dos Ministérios - Bloco
7º Andar - Brasília-DF - 70046-900 | Telefone: 0800-9782328

